

LEI N 1.786, DE 3 DE MAIO DE 2007.

Publicado no Diário Oficial nº 2.399

Cria a Ação “Construção da Sede Definitiva da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins - RPPS-TO” na Lei 1.753, de 26 de dezembro de 2006, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2007, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada na Lei 1.753, de 26 de dezembro de 2006, a Ação “Construção da Sede Definitiva da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins - RPPS-TO”, na Unidade Orçamentária “24830 - Fundo de Previdência do Tocantins”, no Programa 0131 - Obras Públicas Para o Tocantins.

Art. 2º Os recursos destinados à criação da Ação prevista no art. 1º desta Lei decorrem da anulação parcial ou total das dotações do Orçamento do Fundo de Previdência do Tocantins.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário à execução da Ação prevista nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de maio de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado